

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SOD/SP

Assunto: Decisão de recurso contra Auto de Infração e Notificação

Processo: 08709.001820/2024-39

Interessado: BEATRIZ RODRIGUES DA FONTE GOUVEIA

Trata-se de RECURSO ADMNISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236 00127 2024, aplicada em desfavor de BEATRIZ RODRIGUES DA FONTE GOUVEIA.

DOS FATOS:

O (a) recorrente ingressou em território nacional em 27/04/2023, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, com prazo inicial de estada até 26/07/2023, sem prorrogação. Após essa data, permaneceu ilegal no país.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 10/07/2024 para se regularizar, ocasião em que foi recebeu o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificado (a) no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

ALEGAÇÃO DE DEFESA:

Alega o (a) recorrente não ter condições financeiras para pagar a multa, por não ter uma renda fixa mensal.

Por fim, apresentou documentos e assinou declaração de hipossuficiência.

DA DECISÃO:

- 1. Considerando que a fixação da pena de multa considerará a situação econômica do (a) autuado (a), nos termos do artigo 305, do Decreto 9199/17;
- 2. Considerando que, nos termos do artigo 312, §1º e §2º, do Decreto 9.199/2017, a condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo (a) solicitante e avaliada pela autoridade competente;
- 3. Considerando que foi possível observar, a partir do contexto apresentado que o (a) requerente possui renda familiar reduzida e que o valor da multa aplicado é relevante nas despesas familiares;
- 4. Considerando que a política migratória tem como princípio a promoção da regularização documental;
- 5. Diante da discricionariedade concedida pela lei para que a autoridade competente possa reduzir o valor

da multa aplicada e, tendo em vista ter ficado demonstrado a modesto poder aquisitivo do (a) recorrente, DECIDO <u>reduzir a multa aplicada em 90%, devendo o (a) recorrente pagar o montante de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)</u>, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação da decisão final no presente recurso administrativo e, em não o fazendo, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração do débito, nos termos do artigo 309, §§10 e 11, do Decreto 9199/17;

- 6. O (a) interessado (a) deverá gerar Guia de Recolhimento da União pelo site da Polícia Federal, realizar o pagamento e apresentar a quitação do débito neste posto de Estrangeiros, no prazo de 30 dias; ou caso decida, poderá usar de novo recurso à instância superior, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309, §8º, do Decreto 9199/17.
- 7. O pagamento da multa não importa, por si só, a regularização migratória. A regularização migratória deverá ser realizada no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta decisão, após a quitação do débito, perante à unidade migratória da circunscrição de moradia do interessado (a), sob pena de aplicação de novo Auto de Infração, com as implicações previstas em lei.

Sorocaba, 20 de agosto de 2024

LUIS FELIPE OLIVEIRA FERNANDES

Agente de Polícia Federal UMIG/NPA/DPF/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE OLIVEIRA FERNANDES**, **Agente de Polícia Federal**, em 20/08/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php? https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php? https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php? https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php? https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo=0&cv=36719411&crc=1F0658D0. Código verificador: 36719411 e Código CRC: 1F0658D0.

Referência: Processo nº 08709.001820/2024-39 SEI nº 36719411